



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 729/2013.

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do Nossa Previ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais e considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011, e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar o Comitê de Investimento dos Recursos do Nossa Previ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente, responsável pela Gestão do RPPS;
- b) Gerente de Investimentos, responsável pelas aplicações financeiras;
- d) Assessor Executivo, escolhido entre os membros do Conselho Curador representantes dos servidores municipais;

§ 1º. A participação de cada membro está inerente às competências atribuídas ao cargo.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

§ 2º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 3º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao Nossa Previ.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maiorias dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- c) E outras previstas na legislação.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável dos investimentos.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de todos os membros do Colegiado, quais sejam, o Presidente responsável pelos investimentos, o Gerente de Investimentos e o Assessor Executivo, esterepresentando os servidores segurados por ser componente do Conselho Curador na parcela representativa dos servidores municipais.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do Comitê de Investimento dos Recursos do Nossa Previ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento-MTe pela Gerência de Investimentos;

d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 9º - As matérias analisadas ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Art. 10 – Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Abril de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.